AVISO

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO –

Portaria que designa a entidade competente para proceder na Região Autónoma da Madeira ao reconhecimento de organizações de produtores e de agrupamentos de produtores, bem como estabelece o número mínimo de membros e o valor mínimo da produção comercializada (VPC) para cada produto ou setor para o qual é solicitado o respetivo reconhecimento

O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Na sequência da publicação da Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, que estabelece as regras nacionais complementares de reconhecimento de organizações de produtores e respetivas associações (OP) previstas no capítulo III do título II da parte II do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na redação dada pelo Regulamento (UE) 2017/2393 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro, e de organizações de comercialização de produtos da floresta, foi revogada a Portaria n.º 169/2015, de 4 de junho, alterada pela Portaria n.º 25/2016, de 12 de fevereiro.

A necessidade de rever a legislação então em vigor, decorreu fundamentalmente da revisão Omnibus do Regulamento da organização comum dos mercados dos produtos agrícolas (Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro), na redação dada pelo Regulamento (UE) 2017/2393 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2017, que mantém os objetivos a que as OP já deviam responder, mas acrescentando

Av. Arriaga nº 21 A – Edifício Golden Gate 5º Andar | 9000-060 Funchal | T. +351 291 145400 F. +351 291 220605
www.madeira.gov.pt gabinete.srap@madeira.gov.pt | NIF 600086615

que as reconhecidas têm agora de demonstrar a realização de pelo menos uma atividade de entre oito pré-listadas: i) a transformação conjunta; ii) a distribuição conjunta, incluindo uma plataforma de venda conjunta ou o transporte conjunto; iii) a embalagem, a rotulagem ou a promoção conjuntas; iv) a organização conjunta do controlo de qualidade; v) a utilização conjunta de equipamentos ou de instalações de armazenamento; vi) a gestão conjunta de resíduos diretamente relacionados com a produção; vii) a aquisição conjunta de fatores de produção; viii) outras atividades conjuntas de serviços que visem um dos objetivos.

O artigo 33.º da suprarreferida Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, determina que nas Regiões Autónomas, compete aos órgãos de governo próprio a designação das entidades competentes para execução do disposto na portaria em causa, bem como a definição do número mínimo de membros de produtores e do valor mínimo da produção comercializada (VPC) para efeitos de preenchimento das condições de reconhecimento de organizações de produtores e de agrupamentos de produtores naqueles territórios.

Nestes termos, torna-se necessário elaborar a portaria que define como entidade competente, na Região Autónoma da Madeira, a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, para, no âmbito do reconhecimento de organizações de produtores e respetivas associações, no que diz respeito às produções vegetais e produções animais, estabelecer o número mínimo de membros de produtores e do valor mínimo da produção comercializada (VPC) para efeitos de preenchimento das condições de reconhecimento de organizações de produtores.

Neste diploma é mantido o número mínimo de membros produtores e do valor mínimo da produção comercializada estabelecidos na Portaria n.º 204/2016, de 13 de maio, que será revogada com a publicação da portaria em apreço.

Neste contexto, Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, autorizou o início do procedimento do projeto de portaria que designa a entidade competente para proceder na Região Autónoma da Madeira ao reconhecimento de organizações de produtores e de agrupamentos de produtores, bem como estabelece o número mínimo de membros e o valor mínimo da produção comercializada (VPC) para cada produto ou setor para o qual é solicitado o respetivo reconhecimento, a 16 de julho de 2020, e a respetiva publicitação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Durante o prazo anteriormente referido podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos ao procedimento do projeto de portaria que designa a entidade competente

Av. Arriaga nº 21 A – Edifício Golden Gate 5º Andar | 9000-060 Funchal | T. +351 291 145400 F. +351 291 220605
www.madeira.gov.pt gabinete.srap@madeira.gov.pt | NIF 600086615

para proceder na Região Autónoma da Madeira ao reconhecimento de organizações de produtores e de agrupamentos de produtores, bem como estabelece o número mínimo de membros e o valor mínimo da produção comercializada (VPC) para cada produto ou setor para o qual é solicitado o respetivo reconhecimento, mediante apresentação de requerimento dirigido a Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Avenida Arriga n.º 21-A – Edifício Golden Gate, 5.º andar 9000-060 Funchal, através de carta registada com aviso de receção ou endereço eletrónico gabinete.sra@madeira.gov.pt do qual conste nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utlizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

Em momento posterior, o projeto de Portaria referido será publicado no sítio da internet institucional da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira e submetido a consulta pública, conforme previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º e n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. Os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões ao órgão com competência para regulamentar, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do projeto de Portaria.

A Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural procederá à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da Portaria em causa disponibilizará um relatório contendo referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta entidade sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 16 de julho de 2020.

A CHEFE DO GABINETE

Daniela Rodrigues Olim

Av. Arriaga nº 21 A – Edifício Golden Gate 5º Andar | 9000-060 Funchal | T. +351 291 145400 F. +351 291 220605
www.madeira.gov.pt gabinete.srap@madeira.gov.pt | NIF 600086615